



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 006 /2022

Coronel Vivida, 22 de março de 2022.

DE: Evandra dos Santos
Setor de Patrimônio

Solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para inclusão de um ônibus VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR conforme NF 557591 empresa Man Latin America Industria e Comércio de Veiculos Ltda; no Contrato nº **160/2019**, da empresa Gente seguradora s/a

Sendo o que tínhamos para o momento, antecipamos nossos agradecimentos, oportunidade em que renovamos nossos votos de mais elevada estima de apreço e consideração.

Cordialmente,


Evandra dos Santos
Setor de Patrimônio


Carlos Lopes

Secretário de Administração/Fazenda.



507335

DADOS DO EMITENTE

MAN MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA VOLKSWAGEN - 100
BAIRRO: P INDUSTRIAL
MUNICÍPIO: RESENDE UF: RJ
CEP: 27537-803
FONE / FAX: (24)3381-1308 / (24)3381-1353

EMITENTE CNPJ/CPF: 06.020.318/0005-44

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRONICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº. 557591
SÉRIE 5
FOLHA 1/1

AUTORIZADA

CODIGO DE BARRAS

CHAVE DE ACESSO: 3322 0106 0203 1800 0544 5500 5000 5575 9114 3966 7316

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 333220010439474 17/01/2022 12:27:39

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA A CONSUMIDOR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 85586181

INSCR. ESTADUAL SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA

COD. DEALER: 2025

CNPJ / CPF: 76.995.455/0001-56

DATA DA EMISSÃO: 17/01/2022

ENDEREÇO: PC ANGELO MEZZOMO

Nº. SN

COMPLEMENTO

DATA SAÍDA/ENTRADA

BAIRRO / DISTRITO: CENTRO

CEP: 85550-000

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

UF: PR

PAIS: BRASIL

FATURA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VENCIMENTO: 18.03.2022

MOEDA: REAL

BANCO

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				317.900,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				317.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: DESTINATARIO

COD. TRANSP.: 57

FRETE CONTA: 1. DESTINATÁRIO

PLACA VEICULO

UF: CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE: 01

ESPÉCIE: VEICULO

MARCA: VOLKSWAGEN

NÚMERO

DADOS DO PRODUTO

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	E	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPPI
2WLKE1	VW/NEOBUS 15.190 ESC	1	8706001001	540	6107	UN	01	317.900,00	317.900,00					
E1	VW/NEOBUS 15.190 ESC	1												

DADOS COMPLEMENTARES DO PRODUTO

LOCAL	NÚMERO DO CHASSI	COD. COR	DESCRIÇÃO DA COR	ESTOF	MOTOR HP	MOTOR CV	CILIN	PESO LIQ.TON	PBT.TON	PBTCTON	CMT.TON	DIST EIXOS MT	COD.RENAVAM
55	9532E82WINR047319	2638	AMARELO-FNDE	L	00	0183	0186	4600	4,7630	15,0000	15,0000	15,0000	463420 01
COMBUSTIVEL	NR.DO MOTOR	COD.MUNIC.	MOD.VENDA	NUM.PEDIDO	MEIO DE TRANSPORTE	ANO FAB.	ANO MOD.	VLR JÁ DESC.	DESC. PROM.	BASE CALC.IPI-VEIC.BAS			
03-DIESEL	0166196A836190	7527	010 000	357431	TERRESTRE	2022	2022						

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VEIC. ENTREGUE P/S/CTA E ORDEM DN 4706

ICAVEL VEICULOS LTDA

RODOVIA BR 277 KM 582,6

NUM.:S/N COMPL:

BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL

CASCAVEL PR

INSC. EST: 9017744809

CNPJ: 84938430/0002-20

-ICMS COMO SE DEVIDO FOSSE R\$ 43.350,00

-VEICULO QUE SEGUIE PARA REVISAO DE ENTREGA SEM ONUS AO DESTINATARIO.

-DISTANCIA ENTRE EIXOS: 5,9500

-TIPO DE VEICULO: 08 ONIBUS

-ESPÉCIE: 1 PASSAGEIRO

-CAPAC. MAX. PASSAGEIROS: 060

-RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL N.13/12 - N. FCI A56FD20E-9916-4037-9896-17983D7778EB

O PAGTO DESTA NF DEVE SER FEITO "EXCLUSIVAMENTE A MAN LATIN AMERICA" QUALQUER OUTRA FORMA DE PGTO, INCLUSIVE PARA CONCESSIÓARIO MAN, N-O SERA RECONHECIDO P/ MAN

XML VIDE SITE

HTTP://NFE.VW.COM.BR/

-CODIGO FINAME : 3333333

IF29736S, REGIAO 93

I.E. : ISENTO

ISENCAO DO ICMS CONF. CONVENIO ICMS 53/07 ALIQUOTA ZERO DE PIS E COPINS, CONFORME DECRETO 6.644/08 Edital 5/2021 ORE 3 FASE 10 ACESSIBILIDADE R

Conta Corrente Banco do Brasil: AG: 2659.X C/C: 20109 Identific: 225.7

-ISENCAO DO ICMS CONF. CONVENIO ICMS 53/07 -PEDIDO ESPECIAL SVE 99 13178

PIS COMO SE DEVIDO FOSSE R\$ 4.025,15

COPINS COMO SE DEVIDO FOSSE R\$ 19.320,72

AUTORIZAÇÃO FINANCEIRA

ASSINATURA DO TRANSPORTADOR





Proposta de Endosso de Inclusão 01.31.126020.1.13
SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18
GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

DADOS DA PROPOSTA				
Data da Cotação: 17/03/2022	Válida por: 7 Dias	Início Vigência: 24h do dia 15/03/2022	Fim Vigência: 24h do dia 26/12/2022	Renova apl:
DADOS DO SEGURADO				
Proponente: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA				
CNPJ/CPF: 76995455000156	Sexo: Não Aplicável	Nascimento: Não Aplicável		
Endereço: PRACA ANGELO MEZZOMO S/N			CEP: 85550000	
Bairro: CENTRO	Município: CORONEL VIVIDA		UF: PR	
DADOS DO CORRETOR				
Corretor: CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA			Sucursal: 001	SUSEP: 1020151012
DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO				
Tipo de cobrança: Boleto	Plano de pgto: 1+0	Primeira parcela: R\$ 4.504,50	Demais parcelas: R\$ 0,00	
Parcela	Valor	Data		
1	R\$ 4.504,50	22/03/2022		
COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO				
Prêmio Líquido R\$: R\$ 4.504,50	Valor de frac.: R\$ 0,00	Custo de Emissão: R\$ 0,00	IOF: R\$ 0,00	Prêmio Total: R\$ 4.504,50
OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA				
<p>A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto. Em consonância com a Circular SUSEP nº 612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do Financiamento do Terrorismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:</p> <p>Pessoa exposta politicamente? Não informado. Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta: Grau de relacionamento:</p> <p>Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15º dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.</p>				



Proposta de Seguro 01.31.126020.1.13

SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP:15414.001996/2004-18

Nº Item: 16	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: COMIL SVELTO U/INDUSCAR APACHE/VW 15.190 EOD E.HD ORE/MASCA VIAMIDI15190/NEOBUS	Placa: A/C	fipe: 999999-9
	Chassi: 9532E82W1NR047319	Ano/Mod: 2022/2022	Zero KM: Sim() Não(X)	
Categoria: ONIBUS E MICROONIBUS SEM COBRANCA DE FRETE NACIONAIS		Combustível: DIESEL	Passageiros: 27	Produto: LICITACAO
COBERTURAS				
Nome Cobertura:		Franquia:	LMI:	Prêmio
CASCO (COMPREENSIVO)		R\$ 3.000,00	R\$ 317.900,00	R\$ 4.062,45
PANE SECA		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106,33
CHAVEIRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,59
PARA-BRISA DIANTEIRO		R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 75,50
PARA-BRISA TRASEIRO		R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 68,22
VIDROS LATERAIS		R\$ 900,00	R\$ 0,00	R\$ 75,50
GUINCHO		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112,29
TROCA DE PNEU		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,50
CARGA DE BATERIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1,12
TOTAL				R\$ 4.504,50
Quilometragem de guincho 200 Km. ;				

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA
<p>Atenção! As coberturas TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI), KIT GÁS, EQUIPAMENTOS, CARROCERIAS, CARRO RESERVA, RETROVISORES, FAROIS, LANTERNAS, HOTEL, APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES, APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL, APP - MORTE ACIDENTAL, ACESSÓRIOS, RCF - DANOS MORAIS, RCF - DANOS CORPORAIS, RCF - DANOS MATERIAIS, não foram contratadas.</p> <p>Este item foi contratado na modalidade Valor Determinado para a cobertura Compreensiva, que estabelece uma quantia fixa garantida ao segurado, no caso de indenização integral do veículo, fixada em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.</p>
PERFIL DE RISCO
Perfil de Risco 1-Pacote de assistência Personalite;

**Proposta de Seguro 1.31.126020.1.13****SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.001996/2004-18****1 – OBJETIVO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE**

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, quando da ocorrência de um risco coberto relativo ao veículo segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme disposto nestas condições gerais e respeitados os limites contratados.

2 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Quando ocorrer um acidente envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos nas Condições Gerais do Seguro, bem como comunicar imediatamente o seu corretor de seguros e a Seguradora através do site www.genteseguradora.com.br ou da Central de Atendimento (fone: (51)3023.8888).

**Proposta de Endosso de Inclusão 01.31.126020.1.13****SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP:: 15414.001996/2004-18**

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpro integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.



A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

Esta proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou corretor



Proposta de Endosso de Inclusão 01.28.14417.0.13

SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP: 15414.901508/2013-65

GENTE SEGURADORA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - SUSEP 06793

DADOS DA PROPOSTA				
Data da Cotação: 15/03/2022	Válida por: 7 Dias	Início Vigência: 24h do dia 15/03/2022	Fim Vigência: 24h do dia 26/12/2022	Renova apl:
DADOS DO SEGURADO				
Proponente: MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA				
CNPJ/CPF: 76995455000156	Sexo: Não Aplicável	Nascimento: Não Aplicável		
Endereço: PRAÇA ANGELO MEZZOMO S/N				CEP: 85550000
Bairro: CENTRO	Município: CORONEL VIVIDA		UF: PR	
DADOS DO CORRETOR				
Corretor: CLICKSEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA			Sucursal: 001	SUSEP: 1020151012
DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO				
Tipo de cobrança: Boleto	Plano de pgto: 1+ 0	Primeira parcela: R\$ 1.297,50	Demais parcelas: R\$ 0,00	
Parcela	Valor	Data		
1	R\$ 1.297,50	22/03/2022		
COMPOSIÇÃO DO PRÊMIO				
Prêmio Líquido R\$: R\$ 1.297,50	Valor de frac.: R\$ 0,00	Custo de Emissão: R\$ 0,00	IOF: R\$ 0,00	Prêmio Total: R\$ 1.297,50
OBSERVAÇÃO DA PROPOSTA				
A reparação dos veículos poderá ser efetuada em oficinas de livre escolha do segurado, conforme a opção de plano selecionada: Gente Auto . Em consonância com a Circular SUSEP n°612/2020, que dispõe sobre a política de prevenção à lavagem de dinheiro, bem como à prevenção e coibição do Financiamento do Terrorismo e Pessoas Expostas Politicamente, a Sociedade Seguradora solicita o preenchimento abaixo:				
Pessoa exposta politicamente? Não informado.	Se relacionamento próximo, nome da pessoa exposta:		Grau de relacionamento:	
Proponho a Companhia de Seguros, com pleno conhecimento e aceitação das Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares que fazem parte integrante da presente proposta, a realização do seguro acima proposto. As informações necessárias, completas e verdadeiras, exaradas nestas e nos questionários anexos, constituem elas, pela sua veracidade, a base do contrato e, deste modo a integram. Assume o proponente integral responsabilidade pela exatidão das informações prestadas, autorizando a Companhia de Seguros, caso aceite a sua proposta a emitir a apólice cujo prêmio de seguro se compromete a pagar de acordo com a legislação vigente. De acordo com as Circulares 251, 256 e 269/04 da Superintendência de Seguros Privados, o recebimento antecipado do prêmio, não implica em aceitação da proposta, que poderá ser recusada pela Seguradora até o 15º dia de seu recebimento, restituindo, nesta hipótese ao proponente o prêmio pago corrigido pela TR.				



Proposta de Seguro 01.28.14417.0.13

SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP:15414.001996/2004-18

Nº Item: 11	Marca: VOLKSWAGEN	Modelo: COMIL SVELTO U/INDUSCAR APACHE/VW 15.190 EOD E.HD ORE/MASCA VIAMIDI15190/NEOBUS	Placa: A/C	fipe: 999999-9	
	Chassi: 9532E82W1NR047319	Ano/Mod: 2022/2022	Zero KM: Sim () Não(X)		
Categoria: ONIBUS E MICROONIBUS SEM COBRANCA DE FRETE NACIONAIS		Combustível: DIESEL	Passageiros: 27	Produto: LICITACAO RCO	Bônus: 0
COBERTURAS					
Nome Cobertura:		Franquia:	LMI:	Prêmio	
RC DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS AOS PASSAGEIROS		R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 368,25	
RC DANOS CORPORAIS CAUSADOS TERC. NÃO TRANSPORTADO		R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 205,69	
RC DANOS MATERIAIS CAUSADOS TERC. NÃO TRANSPORTADO		R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 61,15	
RC DANOS MORAIS CAUSADOS AOS PASSAGEIROS		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 163,29	
RC DANOS MORAIS CAUSADOS TERC. NÃO TRANSPORTADO		R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 398,84	
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - MORTE ACIDENTAL		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 8,89	
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - INV. PERMANENTE		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20,86	
ACIDENTES PESSOAIS - PASSAGEIROS - DMHO		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 13,54	
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - MORTE ACIDENTAL		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 8,89	
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - INV. PERMANENTE		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20,86	
ACIDENTES PESSOAIS - TRIPULANTES - DMHO		R\$ 0,00	R\$ 10.000,00	R\$ 13,54	
DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 13,70	
TOTAL				R\$ 1.297,50	

* Nas coberturas de app o Limite máximo de indenização (LMI) é por passageiro.

OBSERVAÇÕES DA PROPOSTA
Atenção! As coberturas ACIDENTE EM TRÂNSITO, DESP. DE RECOMPOSIÇÃO DE REG. E DOC. PASSAGEIROS, FRANQUIA RELATIVA A DANOS A BAGAGEM PASSAGEIROS, não foram contratadas.
PERFIL DE RISCO
Perfil de Risco 1-Pacote de assistência Nenhum pacote selecionado.;

**Proposta de Endosso de Inclusão 01.28.14417.0.13****SEGURO DE AUTOMÓVEIS - PROCESSO SUSEP:: 15414.901508/2013-65**

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise de risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

O proponente declara que tomou ciência, não tem dúvidas quanto ao conteúdo e acata as Condições Gerais do Seguro disponíveis em www.genteseguradora.com.br, como parte integrante deste contrato de seguro.

Declaro como Intermediador do Seguro ser responsável pela mediação deste contrato e que cumpri integralmente as disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto a prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º desta Resolução.

O proponente declara assumir toda a responsabilidade pela exatidão das respostas constantes no questionário de avaliação de risco, reconhecendo que qualquer informação falsa, inverídica, incompleta ou incorreta terá como consequência a perda de todos os direitos e garantias do seguro, conforme os artigos 766 e 769 do Código Civil Brasileiro.

O proponente compromete-se a comunicar a seguradora quaisquer alterações nas características originais do veículo segurado ou em relação ao perfil de risco informado, tão logo estas ocorram.

A Gente Seguradora S.A. reserva-se ao direito de auditar, a qualquer momento, as informações constantes nesta proposta.

A Indenização Integral para os seguros de veículos zero quilômetro, corresponderá ao Valor Determinado contratado ou ao Valor de Mercado Referenciado constante na coluna de zero quilômetro (de mesmas características do veículo segurado) da tabela de preços referenciada, vigente na data da indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo fator de ajuste contratado.

Para os valores de indenização de cobertura parcial, nos casos de contratação de coberturas isoladas de roubo, colisão ou incêndio o valor do LMI será o valor ou o percentual indicado na proposta e na apólice de seguros.



A franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em moeda corrente e constante na proposta e na apólice, referente a cada cobertura, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

Para fins de reparação do veículo em caso de sinistro, é admitido o uso de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas, desde que mantenham as especificações técnicas do fabricante.

É admitida a utilização de peças usadas, observadas as disposições da legislação específica que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, bem como as exigências técnicas necessárias para sua reutilização, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Para os itens de segurança, tais como: sistemas de freios e seus subcomponentes; caixa de direção e eixos; as peças de suspensão; o sistema de airbags e os cintos de segurança - serão utilizadas peças novas originais.

Esta proposta será analisada no prazo de 15 (quinze) dias. Podendo ser aceita ou não a critério da Seguradora.

ESTE DOCUMENTO NÃO É VALIDO COMO APÓLICE DE SEGURO.

Local e data

Assinatura do segurado, responsável ou
corretor



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO Nº 04

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Quarto termo aditivo do Contrato nº 160/2019 decorrente do Pregão Presencial nº 115/2019 que entre si celebram o município de Coronel Vivida e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A., estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico, no município de Porto Alegre (90.020-060), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-02, neste ato representado por seu Procurador, Sr. **Marcelo Wais**, inscrito no CPF nº 632.005.380-15 e RG nº 7009036166.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo de contrato, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

Parágrafo Primeiro: Considerando a solicitação do contratante, através do ofício nº 06/2022, expedido pela Sra. Evandra dos Santos e pelo Sr. Carlos Lopes, de comum acordo entre as partes, fica **incluso** na apólice o veículo ônibus VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR, a partir de 22 de março de 2022 até dia 26 de dezembro de 2022, com a seguinte cobertura:

DESCRIÇÃO	DEPARTAMENTO	COBERTURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.159 ESCOLAR MARCOPOLO/VOLARE V6, ESCOLAR, CAPACIDADE 60P/186CV, COR AMARELA, A DIESEL, CHASSI 9532E82W1NR047319, ANO FAB/MOD 2022/2022. PLACA	Transporte escolar	VALOR DE MERCADO R\$ 317.900,00 FRANQUIA REDUZIDA Vidros/Assistência BÁSICA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEICULO ÔNIBUS VW/NEOBUS 15.159 ESCOLAR MARCOPOLO/VOLARE V6, ESCOLAR, CAPACIDADE 60P/186CV, COR AMARELA, A DIESEL, CHASSI 9532E82W1NR047319, ANO FAB/MOD 2022/2022. PLACA	Transporte escolar	DANOS CORPORAIS E DANOS MATERIAIS CAUSADOS A PASSAGEIROS R\$1.000.000,00 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS R\$150.000,00 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS R\$300.000,00 DANOS MORAIS A PASSAGEIROS E TERCEIROS NÃO TRANSPORTADOS R\$100.000,00 APP MORTE PARA O CONDUTOR R\$ 10.000,00 APP INVALIDEZ PARA O CONDUTOR R\$ 10.000,00 DESPESAS MEDICAS HOSPITALARES R\$ 10.000,00 APP MORTE PARA OS PASSAGEIROS R\$10.000,00 APP INVALIDEZ PARA OS PASSAGEIROS R\$10.000,00 DESPESAS COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$20.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

Parágrafo primeiro: Pela inclusão da cobertura do veículo, conforme cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 5.802,00 (cinco mil oitocentos e dois reais).

Parágrafo segundo: O valor atualizado do presente contrato passa a ser de R\$ 452.608,41 (quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e oito reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 160/2019, de 26 de dezembro de 2019.

Estando as partes de pleno acordo firmam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e para que surtam seus efeitos legais.

Coronel Vivida, 22 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.03.22 15:52:31 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO
PINTO DE
SOUZA:61642010049
Assinado de forma
digital por CARLOS
EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049

.....
Marcelo Wais
Gente Seguradora S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 7/2022. Sétimo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 472017/GP, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e Wilson Antonio Malchieski - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.879-00, portador da CÍRG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado WILSON ANTONIO MALCHIESKI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.381.054/0001-43, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Alameda Cinco, nº 1114, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representado por Wilson Antonio Malchieski, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 723.120.769-34, CÍRG nº 5.041.972-0, residente e domiciliado na Rua Onze, esquina com Alameda Quatro, nº 1050, bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo entre si sido ajustado o presente termo, mediante especificação, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 12/2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar. Cláusula Primeira - Fundamento do Aditamento/Resultado: O presente reajuste é realizado com fulcro no artigo 65, da Lei 8.666/93. Vejamos: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... II - por acordo das partes; ... d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. Cláusula Segunda - Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores atores, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Quinta, II - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, alínea d, autoriza a sua celebração; III - O reajuste de preço em questão visa restabelecer a relação, as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato. IV - há disponibilidade orçamentária para tal fim. V - O requerimento veio instruído com documentos que respaldam o aditivo pleiteado. Cláusula Terceira - Do Valor: I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 274.731,18 (Duzentos e setenta e quatro mil setecentos e trinta e um reais e dezoto centavos), passará a ser R\$ 281.848,72 (Duzentos e oitenta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos). Aumentando o valor total de R\$ 615,54 (Seis mil novecentos e quinze reais e cinco centavos). VALOR KM RODADO: R\$ 3.79-21,64x=4,61 KM TOTAL POR DIA: 105,4.

Mariópolis, 28 de Março de 2022. Município de Mariópolis - Contratante: Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 8/2022. Oitavo Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 472017/GP, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e Claudio de Col Transportes - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.879-00, portador da CÍRG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado CLAUDIO DE COL TRANSPORTES - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.035.746/0001-33, Inscrição Estadual nº isento, com sede Alameda Nove, nº 1115, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representado por Claudio de Col, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 819.201.471-49, CÍRG nº 6.832.004-4 SSP/PR, residente e domiciliado Alameda Nove, nº 1115, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo entre si sido ajustado o presente termo, mediante especificação, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 19/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar. Cláusula Primeira - Fundamento do Aditamento/Resultado: O presente reajuste é realizado com fulcro no artigo 65, da Lei 8.666/93. Vejamos: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... II - por acordo das partes; ... o) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. Cláusula Segunda - Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores atores, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Quinta, II - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, alínea d, autoriza a sua celebração; III - O reajuste de preço em questão visa restabelecer a relação, as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato. IV - há disponibilidade orçamentária para tal fim. V - O requerimento veio instruído com documentos que respaldam o aditivo pleiteado. Cláusula Terceira - Do Valor: I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 227.561,40 (Duzentos e vinte e sete mil e quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos), passará a ser R\$ 229.548,92 (Duzentos e vinte e nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais e nove centavos). Aumentando o valor total de R\$ 1.987,52 (Cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). VALOR KM RODADO: R\$ 3.75-21,64x=4,56 KM TOTAL POR DIA: 84,00x4=88.

Mariópolis, 28 de Março de 2022. Município de Mariópolis - Contratante: Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 9/2022. Nono Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 442017/GP, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e Nacatur Transportes Ltda - ME, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.879-00, portador da CÍRG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado NACATUR TRANSPORTES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.961.778/0001-89, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Rua Nove, nº 584, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representada por Allair dos Santos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 947.836.145-87, CÍRG nº 6.052.027-2 SSP/PR, residente e domiciliado Rua Nove, nº 584, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo entre si sido ajustado o presente termo, mediante especificação, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 12/2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços de transporte escolar. Cláusula Primeira - Fundamento do Aditamento/Resultado: O presente reajuste é realizado com fulcro no artigo 65, da Lei 8.666/93. Vejamos: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... II - por acordo das partes; ... d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. Cláusula Segunda - Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores atores, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Quinta, II - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, alínea d, autoriza a sua celebração; III - O reajuste de preço em questão visa restabelecer a relação, as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato. IV - há disponibilidade orçamentária para tal fim. V - O requerimento veio instruído com documentos que respaldam o aditivo pleiteado. Cláusula Terceira - Do Valor: I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 372.479,66 (Trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos), passará a ser R\$ 382.242,75 (Trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos). Aumentando o valor total de R\$ 9.763,09 (Doze mil novecentos e sessenta e três reais e nove centavos). VALOR KM RODADO: R\$ 3.75-21,64x=4,56 KM TOTAL POR DIA: 105,4x4=421,6.

Mariópolis, 28 de Março de 2022. Município de Mariópolis - Contratante: Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 11/2022. Décimo Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 442017/GP, que entre si celebraram o Município de Mariópolis e Voltena e Santos Transportes Ltda, na forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 495.843.879-00, portador da CÍRG nº 3.306.983-9 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Seis, nº 1183, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado VOLTENA E SANTOS TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.315.288/0001-96, Inscrição Estadual nº isento, com sede na Rua Oito, nº 480, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, neste ato representada por Jefferson Barbosa dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 755.883.399-48, portador da CÍRG nº 4.372.488-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Alameda Cinco, nº 1421, Bairro Água Azul, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, tendo entre si sido ajustado o presente termo, mediante especificação, cuja licitação foi promovida através do Edital de Pregão Presencial nº 12/2017, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar. Cláusula Primeira - Fundamento do Aditamento/Resultado: O presente reajuste é realizado com fulcro no artigo 65, da Lei 8.666/93. Vejamos: "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: ... II - por acordo das partes; ... d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. Cláusula Segunda - Da Justificativa: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores atores, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Quinta, II - a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, alínea d, autoriza a sua celebração; III - O reajuste de preço em questão visa restabelecer a relação, as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato. IV - há disponibilidade orçamentária para tal fim. V - O requerimento veio instruído com documentos que respaldam o aditivo pleiteado. Cláusula Terceira - Do Valor: I - O valor certo e ajustado do contrato que era de R\$ 238.107,12 (Duzentos e trinta e oito mil cento e setenta e seis reais e doze centavos), passará a ser R\$ 245.028,04 (Duzentos e quarenta e cinco mil vinte e seis reais e quatro centavos). Aumentando o valor total de R\$ 6.920,92 (Seis mil novecentos e vinte e seis reais e doze centavos). VALOR KM RODADO: R\$ 3,00+21,64x=1,26 KM TOTAL POR DIA COM ADITIVO: 106,8+15=121,80x=126.

Mariópolis, 28 de Março de 2022. Município de Mariópolis - Contratante: Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS MARIÓPOLIS
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 30 DE MARÇO DE 2022. Súmula: Aprova a programação e Proposta de recursos, oriundo de transferência Voluntária, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social. O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mariópolis Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere a lei 022/2015 e, RESOLVE:
 Art. 1º Aprovar a Indicação de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, relativo a Programação número 41153092020001, com vista a elaboração de proposta, cujo objetivo, refere-se a estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante transferência voluntária, para custeio dos serviços da Proteção Social Especial, contemplando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
 Art. 2º. Esta Resolução encontra em vigor na data de sua publicação.
 Mariópolis, 30 de março de 2022.
 Vanieli Novello
 Presidente do CMAS

Município de Itaipava D'Oeste
 A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>
 DECRETO Nº. 052/2022
 DATA: 29.03.2022.
 SÚMULA: Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - COVID 19 no Município e dá outras providências.
 PORTARIA Nº 1848/2022
 DATA: 29.03.2022
 SÚMULA: INSTITUIR Comissão Organizadora do Processo Seletivo para a função de Assistente de Alfabetização Voluntário do Tempo de Aprender

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022
 Despacho do Prefeito - Processo Licitatório nº 51/2022, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugniski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação dos serviços de Instituição com comprovada reputação técnico-profissional para planejar, organizar, elaborar, divulgar e realizar CONCURSO PÚBLICO de prova escrita e prática, para provimento de cargos públicos vagos, sob regime a) Jurídico: Estatutário, com diretos, vantagens, obrigações e atribuições especificadas nas Leis Municipais nº. 056/2020 (Lei Complementar Municipal), nº. 057/2020 ambas datas de 27/04/2020 e alterações, bem como legislação pertinente que vier ser aplicada; b) Previdenciário: Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - FUNDUNEP, CNPJ nº 03.757.610/0001-22. Valor total: R\$ 52.850,00. Prazo de execução: 90 dias, da ordem de execução dos serviços. Prazo de vigência: 06 meses, conforme contrato. Publique-se. Coronel Vivida, 30 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022
 Processo Licitatório nº 50/2022, RATIFICADO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugniski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de serviços para estruturação do serviço de Inspeção Municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIBRI-POA. CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, inscrita no CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Valor total: R\$ 48.124,80 (quarenta e oito mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Prazo de vigência: 10 (dez) meses, conforme contrato. Publique-se. Coronel Vivida, 30 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL. APLICAÇÃO DE MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: GESUL COMERCIAL EIRELI, CNPJ/MF nº. 14.711.959/0001-40. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, art. 77 e 78, inciso I e art. 109, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na Cláusula Décima Terceira da Ata de Registro de Preços, no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 29/2021. Pelo presente termo fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 55/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2021, que tem como objeto "registro de preços para futuras e eventuais aquisições de lixeiras para instalação no perímetro urbano do município de Coronel Vivida - Pr", com efeitos a partir desta data. A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração seguindo o dispositivo retro mencionado. Aplicar multa no valor de R\$ 7.796,00 (sete mil setecentos e noventa e seis reais), nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, inciso II, bem como, na Cláusula Décima Sexta, parágrafo terceiro, item "b", subitem II da Ata de Registro de Preços, no processo administrativo instaurado pela Portaria nº 29/2021. DECLARAR, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que se fizerem necessários, a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, POR PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, com a empresa GESUL COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 7 de Setembro, 662, Apto 501 - Centro, na cidade de Maravilha (89.874-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.711.959/0001-40, em acordo com o art. 87, inciso III da Lei de Licitações nº 8.666/93. Coronel Vivida, 21 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
 DATA: 07/03/22 ABERTURA: 22/03/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS
 DISPUTA: 14:00 HS
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DIVERSOS, CARIMBOS E SIMILARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
 DATA: 07/03/22 ABERTURA: 22/03/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS DISPUTA: 14:00 HS
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DIVERSOS, CARIMBOS E SIMILARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
 A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
 DATA: 07/03/22 ABERTURA: 22/03/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS
 DISPUTA: 14:00 HS
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DIVERSOS, CARIMBOS E SIMILARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
 DATA: 07/03/22 ABERTURA: 22/03/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS DISPUTA: 14:00 HS
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DIVERSOS, CARIMBOS E SIMILARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
 A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
PARECER E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
 DATA: 07/03/22 ABERTURA: 22/03/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS
 DISPUTA: 14:00 HS
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DIVERSOS, CARIMBOS E SIMILARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022
 DATA: 07/03/22 ABERTURA: 22/03/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00 HS DISPUTA: 14:00 HS
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO DE IMPRESSOS DIVERSOS, CARIMBOS E SIMILARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODOS OS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; conforme discriminado no objeto do presente edital.
 A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.



TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, POR PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, com a empresa GESUL COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida 7 de Setembro, 662, Apto 501 – Centro, na cidade de Maravilha (89.874-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.711.959/0001-40, em acordo com o art. 87, inciso III da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Coronel Vivida, 21 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 04 – Contrato nº 160/2019 – Pregão Presencial nº 115/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - Contratada: GENTE SEGURADORA S.A., CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02. Considerando a solicitação do contratante, através do ofício nº 06/2022, expedido pela Sra. Evandra dos Santos e pelo Sr. Carlos Lopes, de comum acordo entre as partes, fica incluso na apólice o veículo ônibus VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR, a partir de 22 de março de 2022 até dia 26 de dezembro de 2022. Pela inclusão da cobertura do veículo, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 5.802,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 22 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina

Código Identificador:9E3C68FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 15/2022

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 52/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para fornecimento de itens para decoração da Casa da Cultura Viva, situada na Praça Ângelo Mezzomo, para a realização do evento “Páscoa em Coronel Vivida”, incluindo a instalação. CONTRATADA: RODRIGO FRACARO 05731691959, inscrita no CNPJ nº 21.966.612/0001-03. Valor total: R\$ 6.450,00. Prazo de entrega e instalação: 05 dias, da nota de empenho. Publique-se.

Coronel Vivida, 30 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid

Código Identificador:12B78B1C

GABINETE DO PREFEITO LEI 3141/2022

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 3141/22, de 30 de março de 2022

SÚMULA: Atualiza os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete e dá outras providências.
AUTORIA: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados em 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, de que tratam as Leis Municipais nº 2401 de 28/06/2012 e 3042/2021 de 27/01/2021, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022.

Parágrafo único – Os pontos percentuais estabelecidos no “caput” deste artigo são resultantes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulados no período de doze meses, de março de 2021 à fevereiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da concessão da atualização, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:BFEE3238

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1697/2022

PROMOVE ALTERAÇÕES NO DECRETO Nº 1694/2022, QUE ESTABELECE MEDIDAS PARA O USO DE MÁSCARA FACIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

CONSIDERANDO o decreto nº 10.596 de 29 de março de 2022 publicado pelo Governo do Estado do Paraná, trazendo novas medidas para uso de máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o inciso I do art. 1º do Decreto nº 1694 de 21 de março de 2022.

Art. 2º. É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas de COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DIAMANTE D'OESTE

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal